

**PORTARIA Nº 1096/1998**  
(Revogada pela [Portaria nº 1177/2000](#))

Dá nova redação aos artigos 1º e 5º da [Portaria 935/96](#), que dispõe sobre o Programa de Assistência em Creche e Pré-Escola para os filhos e dependentes dos servidores, em atividade, do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais.

O Desembargador Lúcio Urbano, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 2º da [Resolução nº 96/88](#) - TJMG, tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 50 da [Resolução nº 287/95](#), e

CONSIDERANDO o disposto no [Art. 31, inciso IV, da Constituição Estadual](#) e no Art. 23 da [Lei nº 11.617](#), de 04 de outubro de 1994.

RESOLVE:

Art. 1º - Os artigos 1º e 5º, da [Portaria 935/96](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Regulamentar no Tribunal de Justiça e na Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais o Programa de Assistência em Creche e Pré-Escola para os filhos e dependentes, até 6 (seis) anos de idade, dos servidores em atividade.

“Art. 5º - O benefício será pago, observando o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por dependente”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do Art. 5º da [Portaria 935/96](#).

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 1998.

Desembargador Lúcio Urbano  
Presidente